



PROJETO DE LEI N° 42, DE 8 DE MAIO DE 2025

Institui a redução de jornada de trabalho para servidores públicos que buscam a conclusão da educação básica por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, e dá outras providências.

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito
Municipal de Caçapava, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n°

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos que ainda não concluíram a educação básica o direito à redução de sua jornada de trabalho, com a finalidade de possibilitar a matrícula e a frequência em cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a conclusão da sua formação educacional.

Art. 2º O servidor público matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA terá direito a uma redução de até 2 (duas) horas diárias de sua jornada de trabalho, a ser ajustada de acordo com o horário das aulas, sem prejuízo de sua remuneração, mediante a comprovação de matrícula e frequência escolar.

§ 1º A comprovação da matrícula deverá ser feita por meio de documento oficial emitido pela instituição de ensino onde o servidor se encontra matriculado.

§ 2º A comprovação de frequência escolar deverá ser feita mensalmente, por meio de declaração emitida pela instituição de ensino, informando o número de aulas assistidas e o cumprimento da carga horária exigida.

5





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 3º O direito assegurado no Art. 2º deverá ser solicitado por meio de requerimento formal à Secretaria Municipal de Gestão Pública, acompanhado do comprovante de matrícula escolar.

Art. 4º O servidor que não apresentar a comprovação de matrícula ou de frequência escolar será sujeito à aplicação das mesmas normas de faltas e ausências já previstas para os servidores públicos, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 5º O servidor deverá demonstrar aproveitamento escolar satisfatório, conforme avaliação da instituição de ensino, para manter o direito à redução de jornada. Considera-se aproveitamento escolar satisfatório o cumprimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e o desempenho mínimo necessário para aprovação em cada módulo ou disciplina do curso.

§ 1º Caso o servidor não apresente o aproveitamento escolar satisfatório, a redução de jornada será suspensa até que seja regularizada a situação acadêmica, sendo restabelecida a jornada de trabalho regular do servidor.

§ 2º A avaliação de aproveitamento escolar será realizada pela instituição de ensino onde o servidor estiver matriculado, com base em critérios objetivos de desempenho acadêmico, conforme estabelecido no regimento interno da instituição.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de implementação desta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 8 de maio de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

